



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.948, DE 26 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.814/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

"Dispõe sobre o encaminhamento das solicitações de acolhimento emergencial e da possibilidade de concessão de auxílio aluguel para mulheres em situação de violência no Município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social criará uma Central de Vagas para solicitação imediata realizada através do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Centro POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua) ou CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), objetivando o encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para acolhimento emergencial.

Parágrafo único. O acolhimento emergencial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar ocorrerá no sentido de agilizar as medidas previstas pelo art. 19 da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º Na hipótese de insuficiência de vagas em abrigos ou centros de acolhida emergencial, é facultado ao Poder Executivo Municipal conceder às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, auxílio-aluguel desde que sejam cumpridos os seguintes critérios:

I - a existência de pedido encaminhado, por meio de parecer técnico, pelas equipes dos serviços municipais de atendimento socioassistencial mencionados no art. 1º ou, alternativamente, medida protetiva de urgência;

II – atendimento aos critérios de limite de renda já adotados pela Prefeitura do



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Município de Carapicuíba para concessão deste benefício, configurando situação de extrema vulnerabilidade.

Parágrafo único. As mulheres em situação de violência que possuam filhos com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos terão prioridade no recebimento do auxílio-aluguel nos termos de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de maio de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos